



2019/2020

Casa Nossa Senhora da Conceição - ATNP

Regulamento Interno de
Funcionamento de Estabelecimento
Escolar



Assistência aos Tuberculosos do Norte de Portugal



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	4
NORMA 1ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO	5
NORMA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	5
NORMA 3ª - FINALIDADE.....	7
NORMA 4ª - OBJETO	7
NORMA 5ª – OBJETIVOS GERAIS.....	7
NORMA 7ª – CARÁTER DA CNSC-ATNP	9
NORMA 8ª – PROJETO EDUCATIVO DA CNSC-ATNP	9
NORMA 9ª - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES.....	9
NORMA 10ª - INFORMAÇÕES.....	9
NORMA 11ª - ALTERAÇÃO DE MORADA E NÚMEROS DE TELEFONE.....	10
NORMA 12ª - ACIDENTE E DOENÇA SÚBITA	10
NORMA 13ª - AGENTES PARASITÁRIOS/DOENÇAS/MEDICAÇÃO	10
NORMA 14ª – ALIMENTAÇÃO	11
CAPÍTULO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA CNSC-ATNP E ORGANIZAÇÃO DOS.....	12
SERVIÇOS.....	12
NORMA 15ª - HORÁRIOS.....	13
NORMA 16ª - INTERRUPTÕES DAS ATIVIDADES LETIVAS	13
NORMA 17ª - PROCEDIMENTOS NO CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS	13
NORMA 18ª - MARCAÇÃO DE REUNIÕES COM O PROFESSOR TITULAR DE TURMA	13
NORMA 19ª - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO	14
NORMA 20ª - OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO.....	15
NORMA 21ª – CONVOCATÓRIAS DE REUNIÕES COM PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	15
NORMA 22ª - AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES.....	15
NORMA 23ª - CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES.....	15
NORMA 24ª - ATIVIDADES COMERCIAIS	15
NORMA 25ª - VISITAS DE ESTUDO	16
NORMA 26ª – PASSEIO DE FINAL DE ANO	16
CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO E COMPARTICIPAÇÕES.....	17
NORMA 27ª - PRÉ-INSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULAS	18
NORMA 28ª - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PELA FREQUÊNCIA NA CNSC-ATNP.....	20
NORMA 29ª – CÁLCULO DA MENSALIDADE.....	21
NORMA 30ª – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CÁLCULO DA MENSALIDADE	23
CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO.....	24



NORMA 31ª - NOÇÃO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS	25
NORMA 32ª - PRINCÍPIOS GERAIS	25
NORMA 33ª - OBJETO	25
NORMA 34ª - INTERVENIENTES	25
NORMA 35ª - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO	26
NORMA 36ª - AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	26
NORMA 37ª - FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA	27
NORMA 38ª - AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA	27
NORMA 39ª - EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA	27
NORMA 40ª - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO	28
NORMA 41ª - EQUIDADE E JUSTIÇA NA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS	29
NORMA 42ª - MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR	29
NORMA 43ª – MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO	30
NORMA 44ª - CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE HOMOGENEIDADE RELATIVA	30
CAPÍTULO V - DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS	31
NORMA 45ª - ASSIDUIDADE	32
NORMA 46ª - REGISTO DE FALTAS	32
NORMA 47ª - JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS	32
NORMA 48ª - ORDEM DE SAÍDA DE SALA DE AULA	33
NORMA 49ª - FALTAS INJUSTIFICADAS	34
NORMA 50ª - EXCESSO DE FALTAS INJUSTIFICADAS.....	34
NORMA 51ª - EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS.....	35
CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES	36
NORMA 52ª - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS	37
NORMA 53ª - DEVERES GERAIS DOS ALUNOS.....	37
NORMA 54ª - DIREITOS DOS ALUNOS VALORES NACIONAIS E CULTURA DE CIDADANIA	39
NORMA 55ª - PAPEL ESPECIAL DOS PROFESSORES.....	41
NORMA 56ª - AUTORIDADE DO PROFESSOR	41
NORMA 57ª - RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	41
NORMA 58ª - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO	43
NORMA 59ª - CONTRAORDENAÇÕES.....	45
NORMA 60ª - PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DA CNCS-ATNP.....	45
NORMA 61ª - INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES.....	46
NORMA 62ª - VIVÊNCIA ESCOLAR.....	46
CAPÍTULO VII – NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES	47
NORMA 63ª - DIÁRIO SEMANAL.....	48



NORMA 64ª - CIRCULAÇÃO NOS ESPAÇOS ESCOLARES	48
NORMA 65ª - UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E OUTROS LOCAIS SEMELHANTES	48
NORMA 66ª - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO RECREIO	48
NORMA 67ª - UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO	49
NORMA 68ª - INTERDIÇÕES E RESTRIÇÕES	49
CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	50
NORMA 69ª - RESPONSABILIZAÇÃO PELO EXTRAVIO DE BENS	51
NORMA 70ª - NORMAS DE EVACUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO	51
NORMA 71ª - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO	51
NORMA 72ª - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA.....	51
NORMA 73ª - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO.....	52
NORMA 74ª - ENTRADA EM VIGOR.....	52
Declaração de Conhecimento e Aceitação do RI	53
Anexo I – Tabela em vigor	54



CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS



NORMA 1ª - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A Assistência aos Tuberculosos do Norte de Portugal – Casa Nossa Sra. da Conceição, com alvará definitivo nº 550 para 1º Ciclo Do Ensino Básico, doravante referida como CNSC-ATNP tem acordo para a elaboração de Contratos Simples celebrado com o Ministério da Educação de 8 de agosto de 1997. Esta valência rege-se pelas seguintes normas:

NORMA 2ª - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O Estabelecimento de Ensino CNSC-ATNP é uma valência desenvolvida em equipamento, vocacionada para o desenvolvimento das crianças com idades compreendidas entre os 6 anos e os 9 anos. Rege-se pelo estipulado no:

- a) Decreto-Lei n.º 172 - A/2014, de 14 de novembro, alterado pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho – Aprova e altera o Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social;
- b) Lei n.º 46/86, de 14 de outubro - Estabelece o quadro geral do sistema educativo (Lei de Bases do Sistema Educativo).
- c) Lei n.º 115/97, de 19 de setembro - Procede à primeira alteração à Lei n.º 46/86, de 14 de outubro.
- d) Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto - Procede à segunda alteração à Lei de Bases do Sistema Educativo.
- e) Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto - Estabelece o regime da escolaridade obrigatória para as crianças e jovens que se encontram em idade escolar e consagra a universalidade da educação pré-escolar para as crianças a partir dos 5 anos de idade.
- f) Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro - Aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, que estabelece os direitos e os deveres do aluno dos ensinos básico e secundário e o compromisso dos pais ou encarregados de educação e dos restantes membros da comunidade educativa na sua educação e formação. (Ver Declaração de Retificação n.º 46/2012, de 17 de setembro).
- g) Decreto-Lei n.º 152/2013, de 4 de novembro - Aprova o Estatuto do Ensino Particular e Cooperativo de nível não superior
- h) Portaria n.º 59/2014, de 7 de março - Fixa os termos da gestão flexível do currículo, no âmbito da autonomia pedagógica das escolas particulares e cooperativas.



i) Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho - Estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos, da avaliação dos conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver pelos alunos dos ensinos básico e secundário.

j) Decreto-Lei n.º 91/2013, de 10 de julho - Proceda à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, estabelecendo as novas matrizes curriculares do 1.º ciclo do ensino básico.

k) Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro - Proceda à segunda alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, determinando a introdução da disciplina de Inglês no currículo, como disciplina obrigatória a partir do 3.º ano de escolaridade.

l) Decreto-Lei n.º 17/2016, de 4 de abril - Proceda à terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que estabelece os princípios orientadores da organização e da gestão dos currículos dos ensinos básico e secundário, da avaliação dos conhecimentos a adquirir e das capacidades a desenvolver pelos alunos e do processo de desenvolvimento do currículo dos ensinos básico e secundário.

m) Despacho normativo n.º 1-F/2016, de 5 de abril - Regulamenta o regime de avaliação e certificação das aprendizagens desenvolvidas pelos alunos do ensino básico, bem como as medidas de promoção do sucesso educativo que podem ser adotadas no acompanhamento e desenvolvimento das aprendizagens.

n) Portaria nº 139/2019 de 18/02 - Fixa os montantes do subsídio anual por aluno concedido ao abrigo de contratos simples e de desenvolvimento celebrados entre o Estado e os estabelecimentos de ensino particular e cooperativo

o) Despacho normativo n.º 17-A/2015 - O Decreto -Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, alterado pelo Decreto -Lei n.º 91/2013, de 10 de julho e pelo Decreto -Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, estabeleceu os princípios orientadores da organização, da gestão e do desenvolvimento dos currículos dos ensinos básico e secundário, bem como da avaliação e certificação dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelos alunos, aplicáveis às diversas ofertas curriculares do ensino básico e do ensino secundário, ministradas em estabelecimentos do ensino público, particular e cooperativo.

p) Despacho n.º 17186/2001 publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 189, de 16/08, e o Despacho n.º 17 472/2001, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 192, de 20/08, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 20 043/2002, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 210, de 11/09, pelo Despacho n.º 21 739/2004, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 251, de 25/10, pelo Despacho n.º 26338/2007, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 221, de 16/11, e pelo Despacho n.º 6514/2009, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 41, de 27/02, - estipula a fórmula para o cálculo da capitação do agregado familiar.



q) Contratos Coletivos de Trabalho para as IPSS.

NORMA 3ª - FINALIDADE

1. O presente RI tem como finalidade organizar e disciplinar a atividade e as relações da Comunidade Educativa, bem como definir o modo de utilização das diversas áreas e espaços da CNSC-ATNP.
2. Integram a comunidade educativa da CNSC-ATNP todos os seus alunos, docentes, não docentes, pais e encarregados de educação.

7

NORMA 4ª - OBJETO

1. O RI Da CNSC-ATNP tem por objeto:
 - a) O desenvolvimento do disposto na Lei – 51/2012 de 5 de setembro e demais legislação de caráter estatutário;
 - b) A adequação à realidade da CNSC-ATNP das regras de convivência e de resolução de conflitos na respetiva comunidade educativa;
 - c) As regras e procedimentos a observar em matéria de delegação das competências da direção, nos restantes membros do órgão de administração e gestão ou no conselho de docentes.
2. No desenvolvimento do disposto na alínea b) do número anterior, o regulamento interno da CNSC-ATNP dispõe, entre outras matérias, quanto:
 - a) Aos direitos e deveres dos alunos inerentes à especificidade da vivência escolar;
 - b) À utilização das instalações e equipamentos;
 - c) Ao acesso às instalações e espaços da CNSC-ATNP;
 - d) Ao reconhecimento e à valorização do mérito, da dedicação e do esforço no trabalho escolar, bem como do desempenho de ações meritórias em favor da comunidade em que o aluno está inserido ou da sociedade em geral, praticadas na escola ou fora dela;

NORMA 5ª – OBJETIVOS GERAIS

- a) Colaborar com as famílias na educação de seus filhos;
- b) Melhorar a qualidade e a oferta de ensino da CNSC-ATNP;
- c) Potenciar os recursos físicos e logísticos da CNSC-ATNP;



d) “Abrir” a CNSC-ATNP à comunidade, criando situações de interação e troca de saberes;

e) Criar uma imagem própria, positiva e valorizada da CNSC-ATNP, junto dos alunos e de toda a comunidade educativa, geradora de identidade, fundamentada nos princípios de participação, democraticidade, respeito, tolerância e igualdade, pretendendo aproximar o Colégio aos interesses da comunidade e responder às necessidades educativas do meio em que estão inseridas, pelo que na sua elaboração se procurou:

- Conhecer bem o meio envolvente;
- Definir de modo responsável estratégias que levem os alunos a atingirem os objetivos pretendidos;
- Definir o papel ativo de cada interveniente e de cada estrutura no processo educativo, responsabilizando-os pela sua participação no processo;

NORMA 6ª – APLICAÇÃO

1. O presente RI define, de acordo com os princípios estabelecidos, o regime de funcionamento da CNSC-ATNP, a configuração específica dos diferentes órgãos e estruturas.

2. O presente RI aplica-se:

- a) Aos órgãos de administração e gestão;
- b) Às estruturas de orientação educativa;
- c) Aos docentes;
- d) Aos alunos;
- e) Aos pais e/ou encarregados de educação;
- f) Ao pessoal administrativo;
- g) Ao pessoal auxiliar de ação educativa;
- h) A outro pessoal do quadro da CNSC-ATNP ou que com ela tenha estabelecido um vínculo contratual;
- i) Aos serviços de apoio, clubes, parceiros e atividades extracurriculares/complemento curricular ao serviço da CNSC-ATNP;
- j) A todos os eventuais utentes dos espaços e instalações escolares.

3. Estão igualmente sujeitos às suas normas os atos e factos praticados ou ocorridos no exterior da CNSC-ATNP, se os seus agentes estiverem no desempenho das suas funções, em representação da instituição ou os factos se



verificarem por sua causa. A violação das normas deste regulamento implica responsabilidade disciplinar para quem a elas esteja sujeito.

NORMA 7ª – CARÁTER DA CNSC-ATNP

1. A CNSC-ATNP desenvolve a sua atividade no âmbito do estatuto do ensino particular e cooperativo.
2. É um estabelecimento de ensino particular com autonomia pedagógica que lhe confere orientação metodológica e adoção de instrumentos escolares, planos de estudo e conteúdos programáticos, avaliação das aprendizagens, efetuar matrículas, emissão de diplomas e certificados de matrícula, de aproveitamento e de habilitações.

9

NORMA 8ª – PROJETO EDUCATIVO DA CNSC-ATNP

O projeto educativo Da CNSC-ATNP é elaborado com a colaboração de todos os membros representantes da comunidade educativa para um horizonte temporal de pelo menos três anos e reformulado sempre que necessário, orientando a atividade pedagógica da CNSC-ATNP.

NORMA 9ª - ATIVIDADES EXTRACURRICULARES

1. A CNSC-ATNP dispõe de um conjunto de atividades extracurriculares, a definir pela direção no início de cada ano letivo, e que só existirão nos seguintes termos:
 - a) Estas atividades funcionarão em datas a definir por planificação mensal a afixar e a enviar aos pais ou encarregados de educação 8 dias antes do início do respetivo mês.
 - b) Não serão admitidas interrupções ou desistências ao longo do ano letivo, a não ser por motivo devidamente justificado e aprovado pela direção;
2. As atividades extracurriculares regem-se pelo respetivo regimento.

NORMA 10ª - INFORMAÇÕES

Todas as informações incluindo cartazes para serem afixadas em local público são obrigatoriamente aprovadas pela direção da CNSC-ATNP.



NORMA 11ª - ALTERAÇÃO DE MORADA E NÚMEROS DE TELEFONE

1. Qualquer alteração de morada e/ou número de telefone deverá ser comunicada, com maior brevidade, aos serviços administrativos.
2. Os números de telefone usados em caso de emergência têm de estar sempre atualizados.

10

NORMA 12ª - ACIDENTE E DOENÇA SÚBITA

1. Sempre que o aluno se ausentar por mais de 5 dias consecutivos, por motivos de doença, terá de apresentar uma declaração médica comprovativa do seu completo restabelecimento, aquando do seu regresso à CNSC-ATNP.
2. Na eventualidade de um aluno se encontrar em estado febril, com vômitos e/ou diarreia, será de imediato avisado o encarregado de educação tendo este a obrigação e o encargo de, com urgência, transportar o aluno em causa para casa ou para uma instituição de saúde, caso tal se justifique.
3. Sempre que o aluno apresentar os sintomas atrás referidos aquando do seu ingresso na CNSC-ATNP, ficará impossibilitado de a frequentar.
4. Qualquer acidente que ocorra dentro dos limites geográficos da CNSC-ATNP será comunicado de imediato ao encarregado de educação e, caso se justifique assistência médica, o aluno será transportado pelo INEM ou similar, acompanhado pelo encarregado de educação ou seu representante, e na impossibilidade da presença deste/s, por um auxiliar de ação educativa.
5. Qualquer situação de carácter não urgente, o encarregado de educação terá de acompanhar o seu educando aos serviços mais adequados.

NORMA 13ª - AGENTES PARASITÁRIOS/DOENÇAS/MEDICAÇÃO

1. Caso sejam detetados agentes parasitários, os respetivos encarregados de educação serão alertados para proceder à respetiva desinfestação e não poderão esses alunos frequentar a CNSC-ATNP enquanto se mantiver o problema.
2. São afastados temporariamente da frequência escolar e demais atividades desenvolvidas no Colégio, os alunos, pessoal docente e não docente quando atingidos pelas seguintes doenças: difteria, escarlatina e outras infeções nasofaríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A; infeções meningocócicas: meningite e sépsis; poliomielite; rubéola; sarampo; tinha; tosse convulsa; varicela; hepatites A e B; febres tifoide e paratifoide; impetigo e tuberculose pulmonar.



3. Os prazos de afastamento temporário da frequência escolar dos indivíduos atingidos pelas doenças atrás referidas ou dos que coabitem ou tenham contacto com estes, são os que se encontram fixados no Decreto-lei nº 3/95 e respetivas alterações.

4. Medicação:

a) Sempre que o aluno necessite de tomar medicamentos no período em que estiver no Colégio, devem os respetivos encarregados de educação trazer os medicamentos acondicionados num recipiente apropriado, com o nome completo do aluno e indicação da turma;

b) Terá de ser preenchido o documento específico para o efeito – disponível nas secretarias, no qual é indicado, entre outros, a dosagem e horário de toma;

11

NORMA 14ª – ALIMENTAÇÃO

A alimentação é fornecida apenas às crianças que têm a valência de CATL.

1. As ementas são elaboradas semanalmente. Os encarregados de educação poderão ter acesso às ementas semanais que estarão afixadas na CNSC-ATNP.

2. No 1º Ciclo do Ensino Básico a alimentação inclui o almoço e o lanche da tarde. O lanche da manhã será da responsabilidade dos encarregados de educação.

3. A mensalidade é sempre por inteiro incluindo a alimentação, não havendo lugar a descontos no período de interrupção das atividades letivas previamente calendarizadas (Natal, Páscoa e o mês julho).

4. Não é permitido aos alunos trazerem o almoço de casa para fazer essa refeição na CNSC-ATNP.

5. Só serão aceites os bolos de aniversário que obedeçam aos critérios de alimentação estabelecidos pela CNSC-ATNP. Sendo que a comemoração com a turma não é aberta aos Pais/Encarregados de Educação.



CAPÍTULO II - HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DO 1º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA CNSC-ATNP E ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



NORMA 15ª - HORÁRIOS

1. A CNSC-ATNP funciona de segunda a sexta-feira, encerrando aos sábados e domingos, feriados nacionais e municipal, dias santos, dias 24, 26 e 31 de dezembro, 2 de janeiro, terça-feira de Carnaval, segunda-feira de Páscoa.
2. As atividades letivas funcionam das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 15h30.
3. As atividades lúdico pedagógicas funcionam das 16h30 às 17h30.

13

NORMA 16ª - INTERRUPTÕES DAS ATIVIDADES LETIVAS

1. As interrupções letivas são legisladas anualmente pelo Ministério da Educação.
2. As aulas não poderão ser interrompidas, a não ser por motivo devidamente justificado, com caráter de urgência, ou a pedido do diretor pedagógico ou direção.
3. A interrupção de uma aula pelo respetivo docente só deverá ocorrer por motivos devidamente justificados e com caráter de urgência. O docente dará conhecimento do facto ao diretor pedagógico.

NORMA 17ª - PROCEDIMENTOS NO CUMPRIMENTO DE HORÁRIOS

1. A entrada dos alunos do 1.º ciclo do ensino básico deverá efetuar-se até às 9h00, impreterivelmente, salvaguardando-se uma tolerância de 10 minutos.
2. Os alunos não poderão ausentar-se da CNSC-ATNP sem estarem acompanhados por adultos autorizados.
3. As salas de aula são abertas pelo professor que deverá possuir um exemplar da chave. Os professores deverão ser os primeiros a entrar e os últimos a sair da sala de aula deixando sempre a porta encerrada e a sala arrumada e limpa.

NORMA 18ª - MARCAÇÃO DE REUNIÕES COM O PROFESSOR TITULAR DE TURMA

1. As reuniões deverão ser marcadas de acordo com os semanários-horários de atendimento divulgados no início de cada ano letivo. Deverão ser solicitadas pelos pais/encarregados de educação com uma antecedência mínima de 48 horas, por telefone, com a indicação do assunto.



2. A folha de registo da reunião com o encarregado de educação serve como documento oficial, para todos os efeitos legais.

NORMA 19ª - PROCESSO INDIVIDUAL DO ALUNO

O percurso escolar do aluno deve ser registado num processo individual – que o acompanha em todo o seu percurso escolar, e do qual constem todos os elementos relevantes para assegurar uma atenção personalizada, de acordo com a legislação em vigor.

1. São registadas no processo individual do aluno todas as outras informações relevantes do seu percurso educativo, designadamente as relativas a comportamentos meritórios e a medidas disciplinares sancionatórias aplicadas e seus efeitos.

2. O processo individual do aluno constitui-se como registo exclusivo em termos disciplinares.

3. O processo individual do aluno é iniciado pelo educador de infância ou professor, no primeiro ano de frequência na CNSC-ATNP, e manter-se-á atualizado.

4. Tem acesso ao processo individual do aluno o professor titular de turma, os titulares dos órgãos de gestão de administração da CNSC-ATNP e os funcionários afetos aos serviços de gestão de alunos, os pais e os encarregados de educação.

5. Podem ainda ter acesso ao processo individual do aluno mediante autorização da direção da CNSC-ATNP e no âmbito do estrito cumprimento das respetivas funções, outros professores da instituição, serviço de educação e apoio especializado e médicos escolares ou outros profissionais que trabalhem sob a sua égide e os serviços do Ministério da Educação e Ciência com competências reguladoras do sistema educativo, neste caso após a comunicação à direção.

6. A consulta do processo individual do aluno tem de ser solicitada ao respetivo professor titular de turma por escrito, com antecedência mínima de 48 horas. A consulta deverá ser feita na CNSC-ATNP, na presença do educador/professor titular de turma, e ou diretor pedagógico, e/ou direção.

7. As informações contidas no processo individual do aluno referentes a matéria disciplinar e de natureza pessoal e familiar são estritamente confidenciais, encontrando-se vinculados ao dever de sigilo todos os membros da comunidade que elas tenham acesso.

8. O processo Individual do aluno nunca poderá sair da CNSC-ATNP salvo no caso de transferência de estabelecimento de ensino.



NORMA 20ª - OUTROS INSTRUMENTOS DE REGISTO

1. Constituem ainda instrumentos de registo de cada aluno:
 - a) O registo biográfico;
 - b) As fichas de registo da avaliação, ocorrências e outros dados relevantes do aluno.
2. O registo biográfico contém os elementos relativos à assiduidade e aproveitamento do aluno, cabendo à CNCSC-ATNP a sua organização, conservação e gestão.
3. As fichas de registo da avaliação contêm, de forma sumária, os elementos relativos ao desenvolvimento dos conhecimentos, capacidades e atitudes do aluno e são disponibilizadas, no final de cada momento de avaliação, designadamente, no final de cada período escolar, aos pais ou ao encarregado de educação através de uma reunião com o professor titular da turma.

15

NORMA 21ª – CONVOCATÓRIAS DE REUNIÕES COM PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. As convocatórias das reuniões com pais ou encarregados de educação serão comunicadas via e-mail com, no máximo, 48 horas de antecedência.
2. As convocatórias mencionarão sempre a data/hora, o local, e o motivo da respetiva reunião.

NORMA 22ª - AFIXAÇÃO DE INFORMAÇÕES

As informações de âmbito escolar, destinadas aos diferentes membros da comunidade educativa, serão divulgadas via e-mail institucional, pela direção ou outras entidades, devidamente autorizadas por esta.

NORMA 23ª - CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES ESCOLARES

O calendário das atividades escolares, que inclui as pausas das atividades letivas, será divulgado por e-mail.

NORMA 24ª - ATIVIDADES COMERCIAIS

1. Não será permitida a publicitação, exposição ou venda de bens ou serviços de natureza comercial dentro do Colégio, que não se enquadrem nas suas funções, projetos ou ações.



2. Exceção-se, no disposto do número anterior, a exposição e venda de publicações ou materiais de natureza científica, pedagógica ou didática, autorizadas pela direção.

NORMA 25ª - VISITAS DE ESTUDO

1. Visitas de estudo são todas as atividades curriculares, necessárias para o desenvolvimento e compreensão do programa de cada ano ou disciplina e inserindo-se nele como estratégia de ensino e aprendizagem, que se realizam fora da CNSC-ATNP ou, em alternativa, através da vinda à CNSC-ATNP de intervenientes ou parceiros que desenvolvam a atividade nas nossas instalações.

2. São previstas de modo a fazerem parte, se possível, do PAA. Se porventura surgirem propostas de atividades posteriores à aprovação deste plano, desde que sejam significativas para o contexto do projeto educativo (PE) e do projeto curricular da CNSC-ATNP (PC), deve o conselho pedagógico emitir parecer para posterior decisão da direção. Na eventualidade de o tempo não permitir que a autorização seja submetida à emissão do parecer do conselho pedagógico, o diretor pedagógico deve submeter essa situação à direção. Os encarregados de educação deverão ser informados.

3. Devem obedecer ao preenchimento de um documento, que inclui os fins pedagógicos, a data, locais a visitar, programa previsto, custo de transporte, o número de docentes e alunos envolvidos, nome do professor responsável. Todas as questões administrativas devem ser entregues à direção da CNSC-ATNP para retificação e aprovação.

4. As autorizações dos encarregados de educação para as visitas de estudo são concedidas nem formulário próprio.

5. A avaliação de todas estas atividades é feita nas reuniões ordinárias do conselho pedagógico.

6. A participação numa visita de estudo é considerada, para todos os efeitos, como atividade letiva no entanto, a participação em visitas de estudo previstas no plano de atividades da CNSC-ATNP não é considerada falta.

NORMA 26ª – PASSEIO DE FINAL DE ANO

O Passeio de Final de Ano é de caráter lúdico – pedagógico e promove o convívio de vários grupos de alunos. A participação não é obrigatória, contudo, dado que os recursos humanos estão direcionados para o mesmo, não é possível, se o aluno não for ao passeio, permanecer, nesse dia, na CNSC-ATNP.



CAPÍTULO III - PROCESSO DE ADMISSÃO E PARTICIPAÇÃO



NORMA 27ª - PRÉ-INSCRIÇÃO, INSCRIÇÃO, RENOVAÇÃO DE INSCRIÇÃO E MATRÍCULAS

1. A admissão de qualquer aluno está sujeita à realização de uma pré-inscrição realizada junto dos serviços administrativos para o ano letivo que pretende ingressar.
2. No ato da pré-inscrição o Encarregado de Educação deverá preencher o formulário próprio para o efeito;
3. Compete à Direção a admissão de novos alunos de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Número de vagas disponíveis;
 - b) Frequência de irmãos no Colégio;
 - e) Número de ordem de pré-inscrição, com preferência para os pré-inscritos em anos anteriores.
 - f) Outros critérios que a Instituição considere relevantes.
4. No caso dos alunos que completem seis anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro, a CNSC-ATNP reserva-se o direito de admitir o aluno para o primeiro ano de escolaridade se este apresentar um perfil adequado ao primeiro ciclo do ensino básico.
5. Anualmente, a partir de fevereiro, é anunciado por circular e por e-mail, o calendário de inscrições e matrículas e os respetivos documentos necessários para efetivação das mesmas.
6. No ato da matrícula, os encarregados de educação devem preencher os impressos oficiais (exigidos pelo Ministério da Educação e Ciência).
7. Os encarregados de educação devem tomar conhecimento do regulamento interno e assinar um documento que comprove esta leitura.
8. Os alunos só podem considerar-se matriculados quando:
 - a) Tiverem entregado todos os documentos exigidos pelas normas oficiais e por este regulamento.
 - b) Tiver sido paga a propina de inscrição.
9. A propina de inscrição ou de renovação de inscrição não é reembolsável em caso de desistência.
10. A renovação das inscrições processa-se da seguinte forma:



a) Durante a primeira quinzena de março, os alunos deverão proceder à renovação da sua inscrição mediante o pagamento de uma quantia a fixar anualmente pela direção da CNSC-ATNP.

b) Caso a inscrição não tenha sido renovada dentro do prazo atrás referido, a CNSC-ATNP não assegura a frequência para o ano letivo seguinte.

11. A direção reserva-se o direito de aceitar ou não a renovação da inscrição do aluno.

Motivos de impedimento de renovação:

a) Assiduidade reduzida ou absentismo sistemático;

b) Falta sistemática de pontualidade;

c) Faltas injustificadas;

d) Prática de infrações disciplinares que iniciem o desajuste do aluno ao projeto educativo e ao regulamento interno da CNSC-ATNP,

e) Ausência de cooperação e envolvimento do encarregado de educação na vida escolar do seu educando.

f) Se após a renovação da inscrição do aluno, surgir alguma situação de conflito entre o encarregado de educação e a direção Da CNSC-ATNP, pessoal docente ou não docente, que, pela sua gravidade, possa comprometer o sucesso educativo e o desenvolvimento integral do aluno, reserva-se à direção o direito de anular a inscrição no ano letivo seguinte.

g) Falha em algum pagamento.

12. A anulação da inscrição será efetuada por comunicação escrita e fundamentada, dirigida ao Encarregado de educação, até ao mês de julho do ano letivo em curso.

13. Para as matrículas dos novos alunos no Colégio os documentos necessários são:

a) Cartão do Cidadão do candidato;

b) Preenchimento de uma ficha de identificação;

c) Declaração médica comprovativa do seu bom estado de saúde para frequentar o Colégio;

d) Fotocópia do boletim de vacinas devidamente atualizado;

e) Duas fotografias tipo passe;

14. Quando a figura do encarregado de educação não coincida com o pai ou a mãe, essa situação deve ser apresentada e fundamentada no ato de inscrição ou de matrícula;



15. Primeira Matrícula no Ensino Básico:

a) A primeira matrícula no ensino básico é obrigatória para as crianças que completem 6 anos de idade até 15 de setembro do ano em que se matriculam pela primeira vez, e realiza-se no primeiro ano do 1.º ciclo.

b) No caso das crianças que completem 6 anos entre 16 de Setembro e 31 de Dezembro do ano letivo em que se matriculam pela primeira vez, os pais ou encarregados de educação devem solicitar, através de requerimento à direção pedagógica, a matrícula dos seus educandos (sempre de acordo com a legislação em vigor).

16. A matrícula e renovação de matrícula na CNSC-ATNP e a sua frequência pressupõem implicitamente a aceitação dos princípios e a orgânica por que este se rege, nomeadamente, pedagogia, disciplina, normas, horários, preçários e participação nas visitas de estudo e atividades festivas.

20

NORMA 28ª - COMPARTICIPAÇÃO FAMILIAR PELA FREQUÊNCIA NA CNSC-ATNP.

1. A mensalidade a pagar por cada aluno será fixada anualmente, aquando da renovação da matrícula, facultando-se um preçário para o efeito que vigorará no início do ano letivo seguinte;

2. As mensalidades compreendem os 10 meses (setembro a junho) do 1º Ciclo do Ensino Básico.

3. Não está incluído nas mensalidades o valor das visitas de estudo e dos passeios escolares.

4. O pagamento das mensalidades é efetuado até ao dia 8 de cada mês, sendo objeto de agravamento de 10% se o for até ao fim do mês em questão. Se tal não acontecer, o aluno poderá ver suspensa a sua frequência.

5. É concedido um desconto de 10%, para os pagamentos anuais.

6. A mensalidade é sempre paga por inteiro, não havendo lugar a descontos nos períodos de interrupção das atividades letivas previamente calendarizadas (Natal, Páscoa, e outros).

7. A Redução da Comparticipação está prevista nos seguintes termos:

a) Nos casos em que se verifique a frequência de irmãos na Instituição, a comparticipação no serviço da componente educativa referente ao irmão mais novo será reduzida em 10%. Caso se verifique a frequência de três, ou mais, a redução será de 15% a partir do terceiro;

8. No início do ano letivo, os pais ou encarregados de educação que pretendam, podem aderir à caixa escolar. O valor deste serviço é definido no início da cada



ano letivo e comunicado aos pais ou encarregados de educação antes do início das atividades curriculares. O pagamento deverá ser efetuado com a mensalidade de outubro e cobre todo o material escolar solicitado pelo conselho de docentes no início do ano letivo. Este serviço não complementa a mochila, a lancheira, os manuais escolares e livros de apoio, instrumentos musicais e todo material que venha a ser pedido com o decorrer do ano letivo.

NORMA 29ª – CÁLCULO DA MENSALIDADE

A capitação do agregado familiar será calculada com base na seguinte fórmula:

$$RC = \frac{[R - (C + I + H + S)]}{(12N)}$$

em que, face ao ano civil anterior:

RC=rendimento per capita;

R=rendimento bruto anual do agregado familiar;

C=total de contribuições pagas;

I=total de impostos pagos;

H=encargos anuais com habitação;

S=despesas de saúde não reembolsadas;

N=número de pessoas que compõem o agregado familiar.

Sendo que:

R = rendimento bruto do agregado familiar pelo valor constante da (linha 1) da demonstração de liquidação de I.R.S.;

Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, o montante do subsídio de desemprego auferido deve substituir o valor correspondente ao rendimento do titular atualmente em situação de desemprego.

No caso dos trabalhadores dispensados da apresentação de declaração de I.R.S., aplica-se a tabela de remunerações médias mensais, publicada pelo Ministério da Economia (ficheiro anexo); o valor correspondente à categoria profissional deverá ser multiplicado por 12 meses.

C = total de contribuições pagas

No caso dos trabalhadores dependentes, “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:



a) 72 % do rendimento bruto inscrito no Anexo A, Quadro 4, Código 401 da declaração de I.R.S. do último ano, relativamente a cada um dos sujeitos passivos, com o limite máximo de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido rendimentos;

ou

b) totalidade das contribuições pagas à Segurança Social constantes do Anexo A, Quadro 4, (coluna das contribuições) da declaração de I.R.S. do último ano.

(Na prática será deduzido à linha 1 a totalidade das contribuições pagas à Segurança Social se o seu valor for superior ou igual aos 4.104,00€, por cada titular que tenha auferido rendimentos).

No caso das pensões, o “C” será substituído pelo mais elevado dos seguintes valores:

a) montante total das pensões inscritas no Anexo A, Quadro 4, Códigos 403, 404 e 405 da declaração de I.R.S. do último ano até ao limite de 4.104,00€ por cada titular que tenha auferido pensão.

ou

b) totalidade das contribuições obrigatórias pagas a título de pré-reforma.

No caso dos rendimentos profissionais e empresariais, o rendimento global inscrito na linha 1 da demonstração de liquidação de I.R.S. encontra-se já deduzido de custos, pelo que apenas serão considerados como abatimentos a coleta líquida (linhas 21 ou 22) da demonstração da liquidação, os encargos com a saúde e com a habitação.

I = total de impostos pagos pelo valor da coleta líquida constante das (linhas 21 ou 22) da demonstração de liquidação de I.R.S. do último ano;

H = encargos com a habitação, pelo valor anual, referentes ao ano anterior ou atuais, até ao montante máximo de 2.095€,

S = encargos com a saúde, pelo valor constante da declaração do I.R.S. (Anexo H, Quadro 6 C, Códigos 651 e 652) ou demonstração de liquidação de I.R.S. do último ano;

No caso de trabalhadores dispensados da entrega da declaração do I.R.S., o valor de “S” deverá ser comprovado através da documentação original dos encargos com a saúde não reembolsados;

N = número de elementos do agregado familiar.



NORMA 30ª – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CÁLCULO DA MENSALIDADE

- a) Nota da liquidação do IRS do ano anterior ou em caso de dispensado de apresentação, certidão comprovativa emitida pela Autoridade Tributária.
- b) Em caso de situação de desemprego atual de qualquer dos elementos ativos do agregado familiar, deve ser apresentada declaração emitida pelo Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da zona de residência, da qual conste o montante do subsídio de desemprego auferido, com indicação do início e termo dessa situação.
- c) Recibo da renda de casa emitido nos termos da Portaria n.º 98-A/2015, de 31 de março e do art.º 115.º do CIRS, ou declaração da entidade financiadora do empréstimo que refira expressamente a morada e que o mesmo se destina à aquisição de habitação própria e permanente.
- d) Termo de responsabilidade pela exatidão das informações prestadas e dos documentos entregues, referindo não receberem qualquer participação de outro organismo ou da entidade patronal para o pagamento da frequência no estabelecimento de ensino – modelo remetido por correio eletrónico.



CAPÍTULO IV – AVALIAÇÃO



NORMA 31ª - NOÇÃO DE AVALIAÇÃO DAS APRENDIZAGENS DOS ALUNOS

A avaliação é um elemento integrante e regulador da prática educativa, permitindo uma recolha sistemática de informações que, uma vez analisadas, apoiam a tomada de decisões adequadas à promoção da qualidade das aprendizagens. É um processo regulador do ensino, orientador e certificador dos conhecimentos adquiridos e capacidades desenvolvidas pelo aluno no ensino básico.

25

NORMA 32ª - PRINCÍPIOS GERAIS

1. A avaliação tem por objetivo a melhoria do ensino através da verificação dos conhecimentos adquiridos e das capacidades desenvolvidas nos alunos e da aferição do grau de cumprimento das metas curriculares globalmente fixadas para os níveis de ensino básico.
2. A verificação prevista no número anterior deve ser utilizada por professores e alunos para, em conjunto, melhorar o ensino e suprir as dificuldades de aprendizagem.
3. A avaliação tem ainda por objetivo conhecer o estado do ensino, retificar procedimentos e reajustar o ensino das diversas disciplinas aos objetivos curriculares fixados.

NORMA 33ª - OBJETO

1. A avaliação incide sobre as aprendizagens e competências definidas no currículo nacional para as diversas áreas disciplinares e não disciplinares de cada ciclo, nas metas curriculares, expressas pelo Ministério da Educação e Ciência, no Projeto Educativo da CNSC-ATNP, no Projeto Pedagógico do 1º ciclo e no Projeto Curricular de Turma. Os critérios de avaliação/ponderação são elaborados e aprovados no início de cada ano letivo pelo conselho de docente ficando a fazer parte integrante do Projeto Pedagógico da valência.

NORMA 34ª - INTERVENIENTES

Intervêm no processo de avaliação:

- a) O docente;
- b) O aluno;
- c) O conselho de docentes;
- d) Os órgãos de gestão da CNSC-ATNP: coordenação, direção, conselho pedagógico e outros profissionais que acompanhem a vida do aluno;
- e) O encarregado de educação;



NORMA 35ª - MODALIDADES DE AVALIAÇÃO

1. A Avaliação da aprendizagem compreende as modalidades da avaliação diagnóstica, de avaliação formativa e de avaliação sumativa.
2. A Avaliação diagnóstica realiza-se no início de cada ano de escolaridade ou sempre que seja considerado oportuno, devendo fundamentar estratégias de diferenciação pedagógica de superação de eventuais dificuldades dos alunos, de facilitação da sua integração escolar e de apoio à orientação escolar e vocacional.
3. A avaliação formativa assume caráter contínuo e sistemático, recorre a uma variedade de instrumentos de recolha de informação adequados à diversidade da aprendizagem e às circunstâncias em que ocorrem, permitindo ao professor, ao aluno, ao encarregado de educação e às outras pessoas entidades legalmente autorizadas obter informação sobre o desenvolvimento da aprendizagem com vista ao ajustamento de processos e estratégias.
4. A avaliação sumativa traduz-se na formulação de um juízo global sobre a aprendizagem realizada pelos alunos, tendo como objetivos a classificação e a certificação, e inclui:
 - a) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade dos professores e dos órgãos de gestão pedagógica da CNSC-ATNP que se realiza no final de cada período letivo;
 - b) A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços ou entidades do Ministério da Educação e Ciência designados para o efeito.

NORMA 36ª - AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

1. A avaliação sumativa interna destina -se a:
 - a) Informar o aluno e o seu encarregado de educação sobre o desenvolvimento da aprendizagem definida para cada área disciplinar ou disciplina;
 - b) Tomar decisões sobre o percurso escolar do aluno.
2. A avaliação sumativa interna é realizada através de um dos seguintes processos:
 - a) Avaliação pelos professores, no 1.º ciclo, no final de cada período letivo;



NORMA 37ª - FORMALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SUMATIVA INTERNA

1. A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor titular de turma e dos professores que integram o conselho de docentes.
2. Compete ao professor titular de turma coordenar o processo de tomada de decisões relativas à avaliação sumativa interna e garantir tanto a sua natureza globalizante como o respeito pelos critérios de avaliação.
3. A decisão quanto à avaliação final do aluno é da competência:
 - a) Do professor titular de turma, no 1.º ciclo;
4. No 1º CEB, a informação resultante da avaliação sumativa interna, nos três períodos letivos, expressa-se de forma qualitativa (insuficiente, suficiente, bom e muito bom), acompanhada de uma apreciação descritiva sobre a evolução das aprendizagens do aluno com inclusão de áreas a melhorar ou a consolidar, sempre que aplicável, a inscrever na ficha de registo de avaliação.
5. No caso do 1º ano de escolaridade, a informação resultante da avaliação sumativa pode expressar-se apenas de forma descritiva em todas as componentes do currículo, no 1º e 2º períodos.
6. A avaliação sumativa interna do final do 3.º período tem as seguintes finalidades:
 - a) Formalização da classificação correspondente à aprendizagem realizada pelo aluno ao longo do ano letivo;
 - b) Decisão sobre a transição de ano;

27

NORMA 38ª - AVALIAÇÃO SUMATIVA EXTERNA

1. O processo de avaliação interna é acompanhado de provas nacionais de forma a permitir a obtenção de resultados uniformes e fiáveis sobre a aprendizagem, fornecendo indicadores da consecução das metas curriculares e dos conhecimentos dos conteúdos programáticos definidos para cada disciplina.
2. A avaliação sumativa externa é da responsabilidade dos serviços do Ministério da Educação e Ciência e regulamentado, anualmente, pelo júri nacional de exames (JNE).

NORMA 39ª - EFEITOS DA AVALIAÇÃO SUMATIVA

1. A avaliação sumativa permite tomar decisões relativamente à:



- a) Classificação em cada uma das disciplinas e áreas disciplinares;
- b) Transição no final de cada ano, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do presente artigo;
- c) Aprovação no final de cada ciclo;
- d) Renovação de matrícula;
- e) Conclusão do ensino básico.

2. Caso o aluno não desenvolva as aprendizagens definidas para um ano não terminal de ciclo que, fundamentalmente, comprometam o desenvolvimento das aprendizagens definidas para o ano de escolaridade subsequente, o professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes pode, a título excepcional, determinar a retenção do aluno no mesmo ano de escolaridade.

3. As decisões de transição e de progressão do aluno para o ano de escolaridade seguinte e para o ciclo subsequente revestem carácter pedagógico e são tomadas pelo professor titular de turma ou direção pedagógica.

4. No 1.º ano de escolaridade não há lugar a retenção, exceto se tiver sido ultrapassado o limite de faltas e o professor titular da turma em articulação com o conselho de docentes decida pela retenção do aluno.

5. Um aluno retido nos 1.º, 2.º ou 3.º anos de escolaridade pode integrar a turma a que pertencia por decisão do diretor, sob proposta do professor titular de turma, ouvido o conselho de docentes quando exista.

6. Verificando-se a retenção, o plano curricular relativo à turma em que o aluno venha a ser integrado no ano escolar subsequente deve prever as estratégias de ensino e aprendizagem e os recursos educativos adequados ao desenvolvimento pleno das aprendizagens.

7. A retenção em qualquer um dos ciclos do ensino básico implica a repetição de todas as componentes do currículo do respetivo ano de escolaridade.

NORMA 40ª - CONDIÇÕES DE APROVAÇÃO, TRANSIÇÃO E PROGRESSÃO

1. A avaliação sumativa dá origem a uma tomada de decisão sobre a progressão ou a retenção do aluno, expressa através das menções, respetivamente, de transitou ou de não transitou, no final de cada ano, e de aprovado ou de não aprovado, no final de cada ciclo.

2. No final de cada um dos ciclos do ensino básico, o aluno não progride e obtém a menção de não aprovado, se estiver numa das seguintes condições:

- a) No 1º ano de escolaridade não há lugar a retenção;



b) No final do 2º e 3º ano de escolaridade, o aluno Não Transita se tiver obtido menção Insuficiente, cumulativamente a Português, a Matemática e a uma das outras disciplinas.

c) No final do 1º ciclo do Ensino Básico, o aluno obtém a menção de Não Aprovado se tiver obtido menção Insuficiente nas disciplinas de Português e a Matemática ou se tiver obtido Insuficiente nas disciplinas de Português ou Matemática e, cumulativamente, menção Insuficiente em duas das restantes disciplinas.

3. O aluno autoproposto do ensino básico não progride e obtém a menção de Não Aprovado se estiver nas condições referidas no número anterior.

29

NORMA 41ª - EQUIDADE E JUSTIÇA NA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS ALUNOS

1. No início do ano letivo, compete ao conselho pedagógico do Colégio, de acordo com as orientações do currículo e outras orientações gerais do Ministério da Educação e Ciência, definir e validar os critérios de avaliação para cada ciclo e ano de escolaridade, sob proposta do conselho de docentes.

2. A direção da CNSC-ATNP garante a divulgação dos critérios referidos no número anterior dos diversos intervenientes, nomeadamente a alunos e encarregados de educação.

NORMA 42ª - MEDIDAS DE PROMOÇÃO DO SUCESSO ESCOLAR

1. No âmbito da sua autonomia, devem ser adotadas medidas de promoção do sucesso escolar, definindo -se, sempre que necessário, planos de atividades de acompanhamento pedagógico orientados para a turma ou individualizados, com medidas adequadas à resolução das dificuldades dos alunos, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 139/2012, de 5 de julho, que se podem concretizar designadamente através de:

a) Medidas de apoio ao estudo, que garantam um acompanhamento mais eficaz do aluno face às dificuldades detetadas e orientadas para a satisfação de necessidades específicas;

b) Estudo acompanhado, no 1.º Ciclo, tendo por objetivo apoiar os alunos na criação de métodos de estudo e de trabalho e visando prioritariamente o reforço do apoio nas disciplinas de Português e de Matemática;

c) Constituição temporária de grupos de homogeneidade relativa em termos de desempenho escolar, em disciplinas estruturantes, tendo em atenção os recursos da escola e a pertinência das situações;

d) Coadjuvação em sala de aula, valorizando -se as experiências e as práticas colaborativas que conduzam à melhoria do ensino;



2. O plano de acompanhamento pedagógico de turma ou individual é traçado, realizado e avaliado, sempre que necessário, em articulação com outros técnicos de educação e em contacto regular com os encarregados de educação.

3. Aos alunos que revelem em qualquer momento do seu percurso dificuldades de aprendizagem em qualquer disciplina ou área disciplinar é aplicado um plano de acompanhamento pedagógico, elaborado pelo professor titular de turma, contendo estratégias de recuperação que contribuam para colmatar as insuficiências detetadas.

NORMA 43ª – MEDIDAS DE SUPORTE À APRENDIZAGEM E INCLUSÃO

1. As medida de suporte à aprendizagem e à inclusão têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.

2. As medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão são organizadas em 3 níveis de intervenção: Universais, Seletivas e Adicionais.

3. Estas medidas estão definidas no decreto de lei nº54 de 2018.

NORMA 44ª - CONSTITUIÇÃO DE GRUPOS DE HOMOGENEIDADE RELATIVA

1. Podem ser constituídos grupos temporários de alunos com características semelhantes, na mesma turma ou em turmas diferentes, a fim de colmatar dificuldades detetadas e desenvolver capacidades evidenciadas, favorecendo a igualdade de oportunidades no percurso escolar do aluno.

2. As atividades a desenvolver nestes grupos podem ser realizadas em períodos de duração distintos, conforme as necessidades dos alunos.

3. Compete ao professor titular de turma identificar alunos que revelem elevada capacidade de aprendizagem.

4. O professor titular de turma no 1.º Ciclo define as atividades e as estratégias para otimizar o desempenho dos alunos com elevada capacidade de aprendizagem.



CAPÍTULO V - DEVER DE ASSIDUIDADE E EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DOS LIMITES DE FALTAS



O dever de assiduidade implica para o aluno quer a presença quer a pontualidade na sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar, quer uma atitude de empenho intelectual e comportamental adequada, de acordo com a sua idade, ao processo de ensino conforme estabelece a Lei n.º 51/2012 de 5 de setembro.

NORMA 45ª - ASSIDUIDADE

1. Os pais e Encarregados de educação dos alunos menores de idade são responsáveis conjuntamente com estes pelo cumprimento do dever de assiduidade.
2. O controlo de assiduidade, da justificação de faltas e da sua comunicação aos pais ou ao encarregado de educação é da responsabilidade do professor titular de turma.
3. No 1.º ciclo do ensino básico, a falta é a ausência do aluno quando esta se verifica durante 1 dia letivo completo;

32

NORMA 46ª - REGISTO DE FALTAS

As faltas são registadas pelo professor titular de turma em suportes administrativos adequados.

NORMA 47ª - JUSTIFICAÇÃO DAS FALTAS

1. As faltas de presença e de atraso têm que ser, obrigatoriamente, justificadas pelo encarregado de educação, ao professor titular de turma no prazo máximo de 15 dias após o último dia de faltas a justificar.
2. O pedido de justificação é apresentado por escrito pelos encarregados de educação ao professor titular de turma, com indicação do dia, hora e referenciando-se os motivos justificativos.
3. O professor titular de turma pode solicitar aos encarregados de educação os comprovativos que entender necessários à plena justificação das faltas, nomeadamente declarações justificativas das entidades que determinarem a falta do aluno.
4. São consideradas faltas justificadas as faltas dadas pelos motivos:
 - a) Doença do aluno, devendo esta ser informada por escrito pelo encarregado de educação quando determinar um período inferior ou igual a três dias úteis, ou por médico se determinar impedimento superior a três dias úteis, podendo, quando se trate de doença de carácter crónico ou recorrente, uma única



declaração ser aceite para a totalidade do ano letivo ou até ao termo da condição que a determinou;

b) Isolamento profilático, determinado por doença infectocontagiosa de pessoa que coabite com o aluno, comprovada através de declaração da autoridade sanitária competente;

c) Falecimento de familiar, durante o período legal de justificação de faltas por falecimento de um familiar previsto no regime do contrato de trabalho;

d) Nascimento de irmão, durante o dia de nascimento e no dia imediatamente posterior;

e) Realização de tratamento ambulatorio, em virtude de doença ou deficiência, que não possa efetuar-se fora do período das atividades letivas;

f) Ato decorrente da religião professada pelo aluno, desde que o mesmo não possa efetuar-se fora das atividades letivas e corresponda a uma prática comumente reconhecida como própria dessa religião;

g) Participação em atividades culturais, associativas e desportivas reconhecidas, nos termos da lei, como de interesse público ou consideradas relevantes pelas respetivas autoridades escolares;

h) Outro facto impeditivo da presença na CNSC-ATNP em qualquer atividade escolar, desde que, comprovadamente, não seja imputável ao aluno e considerado atendível pela direção, pelo professor titular de turma ou pelo diretor pedagógico.

i) As decorrentes de suspensão preventiva aplicada no âmbito de procedimento disciplinar, no caso de ao aluno não vir ser aplicada qualquer medida disciplinar sancionatória, ser aplicada medida não suspensiva na CNSC-ATNP, ou na parte em que ultrapassem a medida efetivamente aplicada;

NORMA 48ª - ORDEM DE SAÍDA DE SALA DE AULA

1. Uma falta de ordem de saída de sala de aula corresponde a um comportamento grave e não pode ser retirada e só deve ser marcada em último recurso;

2. O aluno deve ser acompanhado por um adulto para a biblioteca ou um espaço disponível para a realização de uma atividade proposta pelo professor. No final da atividade letiva, deve ser acompanhado ao diretor pedagógico ou, na ausência deste, à direção para que este tome conhecimento da ocorrência.

3. O professor indicará a ocorrência ao diretor pedagógico, até ao dia útil seguinte ao de ocorrência. Caso este prazo não seja cumprido a participação fica sem efeito.



4. O professor titular de turma informará o encarregado de educação através por e-mail ou diário semanal. O encarregado de educação deve assinar ou responder mostrando que tomou conhecimento da ocorrência.
5. À segunda falta disciplinar, será obrigatoriamente chamado o encarregado de educação para tomar conhecimento pessoal da ocorrência.
6. No caso do encarregado de educação não comparecer, será notificado por carta com aviso de receção e, se mesmo assim não comparecer, o professor titular de turma aplicará a sanção prevista em conselho turma disciplinar.
7. À terceira falta e, sempre que necessário, deve reunir-se o conselho turma disciplinar.

NORMA 49ª - FALTAS INJUSTIFICADAS

1. As faltas são injustificadas quando:
 - a) Não tenha sido apresentada justificação, nos termos do número anterior;
 - b) A justificação tenha sido apresentada fora do prazo;
 - c) A justificação não tenha sido aceite;
2. Na situação prevista na alínea c) do número anterior, a não aceitação da justificação apresentada deve ser devidamente fundamentada.
3. A marcação da falta resulte da aplicação da ordem de saída da sala de aula ou de medida disciplinar sancionatória;
4. As faltas injustificadas são comunicadas aos pais ou encarregados de educação pelo professor titular de turma no prazo máximo de três dias úteis, pelo meio mais expedito.

NORMA 50ª - EXCESSO DE FALTAS INJUSTIFICADAS

1. No 1.º CEB o aluno não pode exceder 10 dias, seguidos ou interpolados.
2. Quando for atingido metade do limite de faltas injustificadas, os pais ou encarregados de educação são convocados, pelo meio mais expedito, pelo professor titular de turma.
3. A notificação referida no ponto anterior deve alertar para as consequências da violação do limite de faltas injustificadas e procurar encontrar uma solução que permita garantir o cumprimento efetivo do dever de assiduidade.
4. Caso se revele impraticável o referido no número anterior, por motivos não imputáveis à CNSC-ATNP, e sempre que a gravidade especial da situação o justifique, a respetiva comissão de proteção de crianças e jovens deverá ser



informada do excesso de faltas do aluno, assim como dos procedimentos e diligências até então adotados pela CNSC-ATNP e pelos encarregados de educação, procurando em conjunto soluções para ultrapassar a sua falta de assiduidade.

NORMA 51ª - EFEITOS DA ULTRAPASSAGEM DO LIMITE DE FALTAS INJUSTIFICADAS

1. A ultrapassagem dos limites de faltas injustificadas previstos no n.º 1 de artigo anterior constitui uma violação dos deveres de frequência e assiduidade e obriga o aluno faltoso ao cumprimento de medidas de recuperação ou corretivas específicas, de acordo com o estabelecido nos artigos seguintes, podendo ainda conduzir à aplicação de medidas disciplinares sancionatórias.

2. Todas as situações, atividades, medidas ou suas consequências são obrigatoriamente comunicadas, pelo meio mais expedito, aos pais ou ao encarregado de educação e registadas no processo individual do aluno.



CAPÍTULO VI – DIREITOS E DEVERES



NORMA 52ª - RESPONSABILIDADE DOS ALUNOS

1. Os alunos são responsáveis, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelo exercício dos direitos e pelo cumprimento dos deveres que lhe são outorgados pelo Estatuto do Aluno, pelo regulamento interno da CNSC-ATNP e pela demais legislação aplicável.
2. A responsabilidade disciplinar dos alunos implica o respeito integral pelo presente Estatuto do Aluno, pelo regulamento interno da CNSC-ATNP, pelo património da mesma, pelos demais alunos, funcionários e professores.
3. Nenhum aluno pode prejudicar o direito à educação dos demais.

37

NORMA 53ª - DEVERES GERAIS DOS ALUNOS

A realização de uma escolaridade bem-sucedida, numa perspetiva de formação integral do cidadão, implica a responsabilização do aluno, enquanto elemento nuclear da comunidade educativa e tem o dever de:

1. Ser responsável, em termos adequados à sua idade e capacidade de discernimento, pelos direitos e deveres que lhes são conferidos pelo presente RI e demais legislação aplicável.
2. Estudar, aplicando-se na sua educação e formação, de forma adequada à sua idade, necessidades educativas e ao ano de escolaridade que frequenta.
3. Ser assíduo, pontual e responsável no cumprimento dos horários e das tarefas que lhe forem atribuídas.
4. Seguir as orientações dos professores relativas ao seu processo de ensino/aprendizagem.
5. Guardar lealdade para com todos os membros da comunidade educativa.
6. Respeitar a autoridade e as instruções dos professores e do pessoal não docente.
7. Tratar com respeito e correção todos os elementos da comunidade educativa.
8. Contribuir para harmonia da convivência escolar e para a plena integração na CNSC-ATNP de todos os alunos.
9. Respeitar a integridade física e psicológica de todos os membros da comunidade educativa, não praticando quais quer atos, designadamente violentos, independentemente do local ou dos meios utilizados, que atentem contra a integridade física, moral ou patrimonial dos professores, pessoal não docente e alunos.



10. Prestar auxílio e assistência aos restantes membros da comunidade educativa, de acordo com as circunstâncias de perigo para a integridade física e psicológica dos mesmos;
11. Respeitar o exercício do direito à educação e ao ensino dos outros alunos.
12. Participar nas atividades educativas ou formativas desenvolvidas na CNSC-ATNP, bem como nas demais atividades organizativas que requeiram a participação dos alunos.
13. Zelar pela preservação, conservação e asseio da CNSC-ATNP, nomeadamente, no que diz respeito às instalações, material didático, mobiliário e espaços verdes, fazendo uso adequado dos mesmos.
14. Respeitar a propriedade dos bens de todos os elementos da comunidade educativa.
15. Participar na eleição dos seus representantes e prestar-lhes colaboração.
16. Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno, o Projeto Educativo e o Regulamento Interno, subscrevendo, de acordo com a sua idade, declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral.
17. Não transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos, passíveis de, objetivamente, perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas ou poderem causar danos físicos ou psicológicos aos alunos ou a qualquer outro membro da comunidade educativa.
18. Não captar sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas sem autorização previa dos professores, da direção da instituição ou supervisão dos trabalhos ou atividades em curso, bem como, quando for o caso, de qualquer membro da comunidade escolar ou educativa cuja imagem possa, ainda que involuntariamente ficar registada.
19. Não difundir, na CNSC-ATNP ou fora dela, nomeadamente, via internet ou através de outros meios de comunicação, sons ou imagens captadas nos momentos letivos e não letivos sem autorização da direção.
20. Respeitar os direitos de autor de propriedade intelectual.
21. Não cometer fraudes ou irregularidades no seu processo de avaliação.
22. Reparar os danos por si causados a qualquer membro da comunidade educativa ou ainda equipamentos ou instalações da CNSC-ATNP ou outras onde decorram quaisquer atividades decorrentes da vida escolar e, não sendo possível ou suficiente a reparação, indemnizar os lesados relativamente aos prejuízos causados.
23. Respeitar as normas e horários de funcionamento dos serviços da instituição.



24. Conhecer e respeitar a sinalética de segurança e prevenção afixada em diferentes zonas da instituição.

NORMA 54ª - DIREITOS DOS ALUNOS VALORES NACIONAIS E CULTURA DE CIDADANIA

No desenvolvimento dos princípios do Estado de direito democrático e de uma cultura de cidadania capaz de fomentar os valores da dignidade da pessoa humana, da democracia, do exercício responsável, da liberdade individual e da identidade nacional, o aluno tem o direito e o dever de conhecer e respeitar ativamente os valores e os princípios fundamentais inscritos na Constituição da República Portuguesa, a Bandeira e o Hino, enquanto símbolos nacionais, a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Convenção Europeia dos Direitos do Homem, a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, enquanto matrizes de valores e princípios de afirmação da humanidade.

39

1. O aluno tem direito à educação de qualidade e a uma justa e efetiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolar, num ambiente e com um PE que lhe proporcionem as condições para o seu pleno desenvolvimento físico, intelectual, moral, cultural e cívico, para a formação da sua personalidade.
2. Ver salvaguardadas a sua segurança e a sua integridade física na CNSC-ATNP.
3. Ver respeitadas as suas convicções religiosas e morais.
4. Ser tratado com respeito e correção por qualquer membro da comunidade educativa.
5. Usufruir a um horário escolar adequado ao ano frequentado, bem como uma planificação equilibrada das atividades curriculares e extracurriculares/complemento curricular, nomeadamente as que contribuem para o desenvolvimento cultural da comunidade.
6. Ser pronta e adequadamente assistido em caso de acidente grave ou doença súbita ocorrida no espaço físico da instituição, e acompanhado à instituição de saúde competente em veículo de emergência médica, por um não docente ou mesmo por um docente, no caso de impossibilidade de presença do encarregado de educação ou seu representante.
7. Ver respeitada a confidencialidade dos elementos constantes do seu processo individual e de natureza pessoal e familiar.
8. Utilizar as instalações a si destinadas e outras com a devida autorização.
9. Apresentar comentários, críticas e sugestões relativos ao funcionamento da CNSC-ATNP, às pessoas devidas e nos locais próprios.



10. Ser ouvido, em todos os assuntos que justificadamente forem do seu interesse.

11. Organizar e participar em iniciativas que promovam a sua formação e ocupação de tempos livres.

12. O aluno tem ainda o direito de ser informado, em termos adequados à sua idade e ao ano frequentado, sobre os assuntos ou atividades escolares (curriculares ou extracurriculares) do seu interesse ou que lhe digam respeito, nomeadamente:

a) Metas, programa e objetivos essenciais de cada disciplina ou área disciplinar e processos e critérios de avaliação;

b) Normas de utilização e segurança dos materiais e equipamentos da instituição;

c) Normas de utilização de instalações específicas;

e) Do RI e do PE;

d) Do plano de prevenção e emergência da CNSC-ATNP.

13. O direito à educação e às aprendizagens bem-sucedidas compreende, para cada aluno, na medida das possibilidades da CNSC-ATNP, as seguintes garantias de equidade:

a) Beneficiar de atividades e medidas de apoio específicas, definidas pela equipa educativa, em anuência com a família;

b) Beneficiar de ações de apoio económico tal como estão consignadas no regime de contrato simples e de desenvolvimento, nos termos legais em vigor.

14. O direito à participação e à representação nos termos definidos no Projeto Educativo da CNSC-ATNP e neste regulamento.

15. Ser avaliado do ponto de vista do seu aproveitamento escolar e comportamento com justiça e rigor, participando no processo de avaliação, através dos instrumentos de auto e heteroavaliação.

16. Ver reconhecidos e valorizados o mérito, a dedicação, a assiduidade e o esforço no trabalho e no desempenho escolar, e ser estimulado nesse sentido. Assim, e até em parceria com entidades ou organizações da comunidade educativa, a CNSC-ATNP pode criar prémios de mérito – de natureza simbólica ou material – destinados a distinguir alunos que preencham um ou mais dos seguintes requisitos:

a) Revelem atitudes exemplares de superação das suas dificuldades;

b) Alcancem excelentes resultados escolares;



- c) Produzam trabalhos académicos de excelência ou realizem atividades curriculares ou de complemento curricular de relevância;
- d) Desenvolvam iniciativas ou ações no âmbito da solidariedade social;
- e) Participem em iniciativas que promovam e reforcem a qualidade do PE da CNSC-ATNP.

NORMA 55ª - PAPEL ESPECIAL DOS PROFESSORES

1. Os professores, enquanto principais responsáveis pela condução do processo de ensino, devem promover medidas de carácter pedagógico que estimulem o harmonioso desenvolvimento da educação.
2. O professor titular de turma, enquanto coordenador do plano de trabalho da turma, é o principal responsável pela adoção de medidas tendentes à melhoria das condições de aprendizagem e à promoção de um bom ambiente educativo, competindo-lhe articular a intervenção dos professores da turma e dos pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem.

41

NORMA 56ª - AUTORIDADE DO PROFESSOR

1. A lei protege a autoridade dos professores nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica.
2. A autoridade do professor exerce -se dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações da CNSC-ATNP ou fora delas, no exercício das suas funções.
3. Consideram-se suficientemente fundamentadas, para todos os efeitos legais, as propostas ou as decisões dos professores relativas à avaliação dos alunos quando oralmente apresentadas e justificadas perante o conselho de turma e sumariamente registadas na ata, as quais se consideram ratificadas pelo referido conselho com a respetiva aprovação, exceto se o contrário daquela expressamente constar.
4. Os professores gozam de especial proteção da lei penal relativamente aos crimes cometidos contra a sua pessoa ou o seu património, no exercício das suas funções ou por causa delas, sendo a pena aplicável ao crime respetivo agravada em um terço nos seus limites mínimo e máximo.

NORMA 57ª - RESPONSABILIDADE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. Aos pais ou encarregados de educação incumbe uma especial responsabilidade, inerente ao seu poder/dever de dirigirem a educação dos seus filhos e educandos no interesse destes e de promoverem ativamente o desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos mesmos.



2. Nos termos da responsabilidade referida no número anterior, deve cada um dos pais ou encarregados de educação, em especial:

- a) Acompanhar ativamente a vida escolar do seu educando;
- b) Promover a articulação entre a educação na família e o ensino/educação na CNSC-ATNP;
- c) Diligenciar para que o seu educando beneficie, efetivamente, dos seus direitos e cumpra rigorosamente os deveres que lhe incumbem, nos termos do Estatuto do Aluno e deste regulamento interno, procedendo com correção no seu comportamento e empenho no processo de ensino;
- d) Contribuir para a vivência do projeto educativo e participar na vida da CNSC-ATNP;
- e) Cooperar com os professores no desempenho da sua missão pedagógica, em especial quando para tal forem solicitados, colaborando no processo de ensino dos seus educandos;
- f) Reconhecer e respeitar a autoridade dos professores no exercício da sua profissão e inculcar nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os professores, o pessoal não docente e os colegas da CNSC-ATNP, contribuindo para a preservação da disciplina e harmonia da comunidade educativa;
- g) Contribuir para o correto apuramento dos factos em procedimento de índole disciplinar instaurado ao seu educando, participando nos atos e procedimentos para os quais for notificado e, sendo aplicada a este medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória, diligenciar para que a mesma prossiga os objetivos de reforço da sua formação cívica, do desenvolvimento equilibrado da sua personalidade, da sua capacidade de se relacionar com os outros, da sua plena integração na comunidade educativa e do seu sentido de responsabilidade;
- h) Contribuir para a preservação da segurança e integridade física e psicológica de todos os que participam na vida da CNSC-ATNP;
- i) Integrar ativamente a comunidade educativa no desempenho das demais responsabilidades desta, em especial informando-a e informando-se sobre todas as matérias relevantes no processo educativo dos seus educandos;
- j) Comparecer na CNSC-ATNP sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- k) Conhecer o Estatuto do Aluno, bem como o regulamento interno da CNSC-ATNP e subscrever declaração anual de aceitação do mesmo e de compromisso ativo quanto ao seu cumprimento integral;
- l) Indemnizar a CNSC-ATNP relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;



m) Manter constantemente atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, informando a instituição em caso de alteração.

3. Os pais ou encarregados de educação são responsáveis pelos deveres dos seus filhos e educandos, em especial quanto à assiduidade, pontualidade e disciplina.

4. Para efeitos do disposto neste regulamento, considera-se encarregado de educação quem tiver menores a residir consigo ou confiado aos seus cuidados:

a) Pelo exercício das responsabilidades parentais;

b) Por decisão judicial;

c) Pelo exercício de funções executivas na direção de instituições que tenham menores, a qualquer título, à sua responsabilidade;

d) Por mera autoridade de facto ou por delegação, devidamente comprovada, por parte de qualquer das entidades referidas nas alíneas anteriores.

5. Em caso de divórcio ou de separação e, na falta de acordo dos progenitores, o encarregado de educação será o progenitor com quem o menor fique a residir.

6. Estando estabelecida a residência alternada com cada um dos progenitores, deverão estes decidir, por acordo ou, na falta deste, por decisão judicial, sobre o exercício das funções de encarregado de educação.

7. O encarregado de educação pode ainda ser o pai ou a mãe que, por acordo expresso ou presumido entre ambos, é indicado para exercer essas funções, presumindo-se ainda, até qualquer indicação em contrário, que qualquer ato que pratica relativamente ao percurso escolar do filho é realizado por decisão conjunta do outro progenitor.

NORMA 58ª - INCUMPRIMENTO DOS DEVERES POR PARTE DOS PAIS OU ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO

1. O incumprimento pelos pais ou encarregados de educação, relativamente aos seus filhos ou educandos menores ou não emancipados, dos deveres previstos no artigo anterior, de forma consciente e reiterada, implica a respetiva responsabilização nos termos da lei e do Estatuto do Aluno.

2. Constitui incumprimento especialmente censurável dos deveres dos pais ou encarregados de educação:

a) O incumprimento dos deveres de matrícula, frequência, assiduidade e pontualidade pelos filhos e ou educandos, bem como a ausência de justificação para tal incumprimento;



b) A não comparência na CNSC-ATNP sempre que os seus filhos e ou educandos atinjam metade do limite de faltas injustificadas, ou não pronúncia, nos casos em que a sua audição é obrigatória, no âmbito de procedimento disciplinar instaurado ao seu filho ou educando;

c) A não realização, pelos seus filhos e ou educandos, das medidas de recuperação definidas pela CNSC-ATNP nos termos do presente Regulamento, das atividades de integração na CNSC - ATNP e na comunidade decorrentes da aplicação de medidas disciplinares corretivas e ou sancionatórias, bem como a não comparência destes em consultas ou terapias prescritas por técnicos especializados.

3. O incumprimento reiterado, por parte dos pais ou encarregados de educação, dos deveres a que se refere o número anterior, determina a obrigação, por parte da CNSC-ATNP, de comunicação do facto à competente Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou ao Ministério Público, nos termos previstos no Estatuto do Aluno.

4. O incumprimento consciente e reiterado pelos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres estabelecidos no n.º 2 pode ainda determinar por decisão da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou do Ministério Público, na sequência da análise efetuada após a comunicação prevista no número anterior, a frequência em sessões de capacitação parental, a promover pela equipa multidisciplinar da CNSC-ATNP, sempre que possível, com a participação das entidades a que se refere o n.º 3 do artigo 53.º da Lei-51/2012 de 5 de setembro e no quadro das orientações definidas pelos ministérios referidos no seu n.º2.

5. No caso da não existência de uma equipa multidisciplinar na CNSC-ATNP, compete à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens ou, na sua inexistência, ao Ministério Público dinamizar as ações de capacitação parental a que se refere o número anterior, mobilizando, para o efeito, a CNSC-ATNP, bem como as demais entidades a que se refere o artigo 53.º da Lei-51/2012 de 5 de setembro.

6. Tratando -se de família beneficiária de apoios sociofamiliares concedidos pelo Estado, o facto é também comunicado aos serviços competentes, para efeito de reavaliação, nos termos da legislação aplicável, dos apoios sociais que se relacionem com a frequência escolar dos seus educandos e não incluídos no âmbito da ação social escolar.

7. O incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação do disposto na parte final da alínea b) do n.º 2 do presente artigo presume a sua concordância com as medidas aplicadas ao seu filho ou educando, exceto se provar não ter sido cumprido, por parte da CNSC-ATNP, qualquer dos procedimentos obrigatórios previstos nos em regulamento.



NORMA 59ª - CONTRAORDENAÇÕES

1. A manutenção da situação de incumprimento consciente e reiterado por parte dos pais ou encarregado de educação de alunos menores de idade dos deveres a que se refere o n.º 2 do artigo anterior, aliado à recusa, à não comparência ou à ineficácia das ações de capacitação parental determinadas e oferecidas nos termos do referido artigo, constitui contraordenação.
2. As contraordenações previstas no n.º 1 são punidas com coima de valor igual ao valor máximo estabelecido para os alunos que beneficiem de desconto de mensalidade ou apoios do estado (contrato simples).
3. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando a sanção prevista no presente artigo resulte do incumprimento por parte dos pais ou encarregados de educação dos seus deveres relativamente a mais do que um educando, são levantados tantos autos quanto o número de educandos em causa.
4. A negligência é punível.
5. O produto das coimas aplicadas por contraordenação aos pais ou encarregados de educação em incumprimento ficam lesados quanto aos contratos simples e os quais serão devolvidos à entidade reguladora.

45

NORMA 60ª - PAPEL DO PESSOAL NÃO DOCENTE DA CNSC-ATNP

1. O pessoal não docente da CNSC-ATNP deve colaborar no acompanhamento e integração dos alunos na comunidade educativa, incentivando o respeito pelas regras de convivência, promovendo um bom ambiente educativo e contribuindo, em articulação com os docentes, os pais ou encarregados de educação, para prevenir e resolver problemas comportamentais e de aprendizagem.
2. Aos técnicos de serviços de psicologia e orientação escolar e profissional, integrados ou não em equipas, incumbe ainda o papel especial de colaborar na identificação e prevenção de situações problemáticas de alunos e fenómenos de violência, na elaboração de planos de acompanhamento para estes, envolvendo a comunidade educativa.
3. O pessoal não docente do Colégio deve realizar formação em gestão comportamental, se tal for considerado útil para a melhoria do ambiente escolar.
4. A necessidade de formação constante do número anterior é identificada pela direção e deve, preferencialmente, ser promovida pela equipa multidisciplinar.



NORMA 61ª - INTERVENÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES

1. Perante situação de perigo para a segurança, saúde, ou educação do aluno, designadamente por ameaça à sua integridade física ou psicológica, deve a direção diligenciar para lhe pôr termo, pelos meios estritamente adequados e necessários e sempre com preservação da vida privada do aluno e da sua família, atuando de modo articulado com os pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, deve a direção solicitar, quando necessário, a cooperação das entidades competentes do setor público, privado ou social.
3. Quando se verifique a oposição dos pais, representante legal ou quem tenha a guarda de facto do aluno, à intervenção da CNSC-ATNP no âmbito da competência referida nos números anteriores, a direção deve comunicar imediatamente a situação à Comissão de Proteção de Crianças e Jovens com competência na área de residência do aluno ou, no caso de esta não se encontrar instalada, ao magistrado do Ministério Público junto do tribunal competente.
4. Se a CNSC-ATNP, no exercício da competência referida nos n.º 1 e 2, não conseguir assegurar, em tempo adequado, a proteção suficiente que as circunstâncias do caso exijam, cumpre à direção comunicar a situação às entidades referidas no número anterior.

46

NORMA 62ª - VIVÊNCIA ESCOLAR

O regulamento interno, enquanto instrumento normativo da autonomia da CNSC-ATNP, prevê e garante as regras de convivência que assegurem o cumprimento dos objetivos do Projeto Educativo, a harmonia das relações interpessoais e a integração social, o pleno desenvolvimento físico, intelectual e cívico dos alunos, a preservação da segurança destes e do património da CNSC-ATNP e dos restantes membros da comunidade educativa, assim como a realização profissional e pessoal dos docentes e não docentes.



CAPÍTULO VII – NORMAS DE ACESSO E UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES



NORMA 63ª - DIÁRIO SEMANAL

1. No início de cada ano letivo será entregue a cada criança um Diário Semanal pessoal e intransmissível.
2. O Diário Semanal deve acompanhá-la sempre que vier à CNSC-ATNP.
3. Em caso de perda ou deterioração, o encarregado de educação deve requerer imediatamente, junto do professor titular de turma, a emissão de um novo exemplar, o qual terá o custo de 5€.

48

NORMA 64ª - CIRCULAÇÃO NOS ESPAÇOS ESCOLARES

O aluno deve circular a pé e com a devida compostura nos espaços escolares.

NORMA 65ª - UTILIZAÇÃO DAS SALAS DE AULA E OUTROS LOCAIS SEMELHANTES

1. O aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização das salas de aula e outros locais semelhantes.
2. Entrar na sala de aula ou em outro local semelhante, dirigir-se para o seu lugar, com o devido respeito;
3. Estar atento e participar positivamente nas atividades letivas;
4. Fazer-se acompanhar do material indispensável à participação e funcionamento das atividades letivas;
5. Proporcionar um clima de ordem e de calma, indispensável à realização das atividades letivas;
6. Respeitar o seu trabalho individual e dos outros alunos;
7. Desenvolver hábitos de trabalho de grupo;
8. Deixar o equipamento e sala arrumados e limpos, no final de cada aula;
9. Dirigir-se, ordeiramente, para os espaços destinados ao recreio, logo que o professor ou o seu substituto dê autorização.

NORMA 66ª - UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DO RECREIO

O aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização dos espaços do recreio, designadamente:



- a) Usar os espaços destinados ao recreio durante os intervalos das aulas e não permanecer nas salas de aula;
- b) Desenvolver hábitos de convívio saudável e de confraternização.

NORMA 67ª - UTILIZAÇÃO DO REFEITÓRIO

O aluno deve conhecer e respeitar todas as normas de utilização do refeitório, designadamente:

- a) Conhecer e respeitar o seu horário de refeição;
- b) Apresentar-se no refeitório devidamente vestido e limpo, sem qualquer objeto (bola, pasta, livros...);
- c) Tomar a refeição de forma educada, fazendo dela um momento de franca e agradável convivência social, com respeito pelos outros, falando em voz moderada e não fazendo barulhos perturbadores do bom ambiente instalado.

49

NORMA 68ª - INTERDIÇÕES E RESTRIÇÕES

Quando estiver na CNSC-ATNP (ou em atividades da CNSC-ATNP no exterior), é vedado a qualquer aluno:

- a) Entrar nas salas e outros espaços reservados a docentes, psicólogo ou não docentes, sem autorização especial;
- b) Ocupar os espaços destinados às atividades letivas de educação física e desporto, durante o período em que nestas estejam a funcionar essas atividades;
- c) Transportar quaisquer materiais, equipamentos tecnológicos, instrumentos ou engenhos passíveis de, objetivamente, causarem danos físicos ou psicológicos ao aluno ou a terceiros, ou perturbarem o normal funcionamento das atividades letivas
- d) Comer, beber, mastigar pastilhas ou rebuçados na sala de aula;
- e) Perturbar o clima de trabalho;
- f) Usar objetos agressivos e/ou suscetíveis de provocar ferimentos;



CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS



NORMA 69ª - RESPONSABILIZAÇÃO PELO EXTRAVIO DE BENS

O Colégio não se responsabiliza pelo extravio de bens.

NORMA 70ª - NORMAS DE EVACUAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

1. Em caso de perigo iminente, com necessidade de evacuação da instituição, dever-se-ão adotar os seguintes procedimentos:
2. Cada professor é responsável pela turma que está a lecionar;
3. Deve providenciar-se para que os alunos saiam da sala de aula, o mais rapidamente possível, em fila indiana;
4. O professor será sempre o último a abandonar a sala de aula, fechando a porta depois de sair;
5. O professor deverá acompanhar os seus alunos e permanecer nos locais indicados no plano de evacuação da instituição (afixado nos corredores, nas salas de aula, sala dos professores, refeitório...) e aguardar instruções das autoridades competentes;
6. Os docentes, não docentes e alunos que não se encontrem em aulas, deverão dirigir-se, ordenadamente, para os locais indicados no plano de evacuação e aguardar instruções.

51

NORMA 71ª - REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

1. O presente Regulamento Interno vigorará, pelo menos, até 2019, ano em que será revisto de acordo com os dados da sua avaliação e com a legislação publicada.
2. Sempre que a direção considerar necessário regular qualquer situação, será emitida uma circular interna de carácter normativo, cujas disposições assumirão o mesmo efeito vinculativo das restantes normas deste RI.

NORMA 72ª - LEGISLAÇÃO SUBSIDIÁRIA

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado no presente diploma, são subsidiariamente aplicáveis as disposições do Código do Procedimento Administrativo.



NORMA 73ª - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO

1. As normas definidas neste RI devem ser interpretadas de acordo com as disposições legais vigentes e nele integradas, entendendo-se que a sua aplicação é executada sem prejuízo daquelas.
2. Todas as situações que não se encontrem previstas neste regulamento serão integradas segundo as normas criadas pela direção da CNSC-ATNP, de acordo com a legislação em vigor.

NORMA 74ª - ENTRADA EM VIGOR

O presente regulamento entra em vigor a 01 de setembro de 2019



Declaração de Conhecimento e Aceitação do RI

É obrigatório a entrega desta folha na secretaria para formalização da inscrição/renovação.

53

....., encarregado de educação do/a menor, utente do Estabelecimento de Ensino Casa Nossa Sra. Da Conceição -ATNP, declara que tomou conhecimento das informações descritas no Regulamento Interno de Funcionamento, não tendo qualquer dúvida em cumprir ou fazer cumprir todas as normas atrás referidas.

....., de de 20.....

(Assinatura dos pais ou de quem exerça as responsabilidades parentais)



Anexo I – Tabela em vigor



Tabela de mensalidades

Escalão	%	Varição	Comparticipação Familiar
1º	57,00%	145,47€	85,00€
2º	52,50%	145,58€ a 209,82€	95,00€
3º	33,00%	209,83€ a 307,11€	130,00€
4º	27,00%	307,12€ a 541,08€	145,00€
	0%	+541,08€	190,00€

A escola tem como mensalidade máxima 190€

Escola + CATL + Alimentação, em conjunto, têm com mensalidade máxima 320€

55